

Despacho n.º2025/015/PRES/RHF

**Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa no
Chefe de Serviços da Unidade Orgânica Flexível Gestão Contabilísticos e Contratação
(CS UOF_GCC)**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro – Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, ambos os diplomas na sua redação atual, consagram a faculdade de delegação e subdelegação de competências nos titulares dos cargos de direção intermédia, como forma de desconcentrar administrativamente, e, com a finalidade de promover uma gestão com maiores padrões de eficácia, eficiência e qualidade.

A delegação de competências está também prevista na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Também o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), no Capítulo IV da Parte II, consagra a possibilidade de delegação de poderes.

Acresce ainda o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril – Medidas de Modernização Administrativa (MMA), que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

Por tudo isto, porque se pretende ganhos de economia, respostas mais céleres junto dos munícipes e promover a desburocratização, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do RJAL, **delego no Chefe de Serviços da Unidade Orgânica Flexível Gestão Contabilística e Contratação (CS UOF_GCC)** desta Câmara Municipal, o Sr. **Hugo Marcelo do Val Parafita**, a prática dos seguintes atos:

1. Praticar atos de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão;
2. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
3. Veicular consultas, nomeadamente as decorrentes de imposição legal no âmbito dos procedimentos, bem como solicitar elementos (documentos e informações) indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos;

4. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
5. Autorizar a restituição aos interessados, sempre que se justifique e nos termos da lei, de documentos juntos aos processos, ficando-se com cópia certificada, da qual conste a certificação e a informação de que o original foi entregue ao interessado;
6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, com respeito pelas restrições e salvaguardas previstas por lei;
7. Autorizar a passagem e emissão de certidões, bem como autenticar e emitir documentos, nomeadamente por solicitação de particulares, entidades e outros organismos, públicos ou privados;
8. Ordenar o arquivo de processos, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior;
9. Colaborar na elaboração e no acompanhamento da execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, bem como assegurar a realização das ações que estejam cometidas às subunidades orgânicas desta Divisão, de acordo com a legislação em vigor em matéria de execução orçamental;
10. Promover todas as ações necessárias ao expediente, conferência e confirmação de faturas, de acordo com a legislação em vigor;
11. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do CPA;
12. Executar e ordenar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e os despachos do Presidente relativamente a todas as matérias que se enquadram no âmbito desta UOF_GCC;
13. Propor a não decisão nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
14. Promover a elaboração das propostas de autorização de despesas relacionadas com a abertura de procedimentos concursais, de ofertas públicas de trabalho e de contratações sob regime de tarefa ou avença, com prévia cabimentação dos respetivos encargos, a submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal;
15. Promover a elaboração e atualização do cadastro dos bens móveis do Município;

16. Propor alterações à Norma de Controlo Interno;
17. Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas, nos termos da lei;
18. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
19. Superintender na gestão e direção dos trabalhos afetos à Divisão;
20. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores dentro dos serviços compreendidos nesta UOF_GCC, no âmbito das suas competências delegadas;
21. Justificar ou injustificar as faltas do pessoal em serviço;
22. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço da sua Unidade Orgânica Flexível;
23. Alterar o gozo de férias ao pessoal em serviço da sua Unidade Orgânica Flexível;
24. Representar a Subunidade Orgânica Recursos Humanos e Formação no Conselho de Coordenação de Avaliação, face à necessidade de garantir celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, na parte que lhe é aplicável.

Os atos praticados no uso de delegação de competências devem fazer menção à mesma, conforme previsto no n.º 1, do artigo 48.º do CPA.

Às delegações previstas neste despacho é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do RJAL.

Atento o teor do artigo 50.º do CPA, a delegação de poderes anterior caducou uma vez que o titular do órgão delegado cessou funções nesta Câmara Municipal.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da presente data.

Divulgue-se o presente despacho nos lugares de estilo, e, publique-se em conformidade com o disposto no artigo 56.º do RJAL, e, no n.º 2, do artigo 47.º do CPA.

Sabrosa e Paços do Concelho, 7 de março de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa